3. Se o cancelamento parcial respeitar apenas a alguns dos veículos sobre que incide a inscrição e não afectar o valor desta, não será devido emolumento variável, mas o emolumento fixo será cobrado por inteiro.

Artigo 4.º

Por cada averbamento, excluídos os referidos no artigo anterior ..... $ 10,00

Artigo 5.º

Por cada anotação ou registo de alteração do nome, denominação, residência ou sede ..... $ 30,00

Artigo 6.º

Pela redacção antecipada de cada minuta avulsa, para fins de passagem de certidão comprovativa de que o registo está em condições de ser efectuado ..... $ 10,00

Artigo 7.º

Por cada fotocópia autenticada, certidão ou fotocópia autenticada acrescida da certificação de outro facto, assim como por cada título de registo emitido em substituição de exemplar deteriorado, destruído ou desaparecido ..... $ 15,00

Artigo 8.º

1. Por cada nota de registo ..... $ 5,00

2. Pela anotação no título de registo de qualquer das inscrições referidas no artigo 1.º, não será devido o emolumento do número anterior.

3. Pela primeira emissão do título de registo de propriedade não será devido qualquer emolumento.

Artigo 9.º

Por cada informação dada por escrito ..... $ 10,00

Artigo 10.º

Por cada remessa de requerimentos e documentos $ 5,00

Artigo 11.º

Na hipoteca relativa a crédito que vença juros, serão considerados para a determinação do valor hipotecário os juros de um ano.

Artigo 12.º

O emolumento devido pelo registo em que o valor seja representado em moeda estrangeira, será calculado pelo câmbio oficial da véspera do dia da apresentação.

Artigo 13.º

O imposto do selo devido pelas certidões, fotocópias e notas de registo, bem como as despesas de correio, será pago separadamente pelos requerentes.

Artigo 14.º

1. O total da conta dos emolumentos e outras despesas será sempre arredondado, por excesso, em décimas de pataca.

2. A importância proveniente do arredondamento tem o destino dos emolumentos cobrados.

Artigo 15.º

1. A presente Tabela não admite qualquer interpretação extensiva, ainda que haja identidade ou maioria de razão.

2. Em caso de dúvida sobre se é devido um ou outro emolumento, cobrar-se-á sempre o menor.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Maio de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Despacho n.º 5/83/CE

Tendo em atenção o pedido de aumento de capital social formulado pelo Banco Tai Fung, S. A. R. L.;

Ouvido o Instituto Emissor de Macau;

Vista a faculdade prevista no artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, e no uso dos poderes que me foram atribuídos pela Portaria n.º 213/82/M, de 7 de Dezembro, com o aditamento introduzido pela Portaria n.º 45/83/M, de 26 de Fevereiro, determino:

Único. Fica autorizado o Banco Tai Fung, S. A. R. L., a elevar o capital social de 50 milhões de patacas para 80 milhões de patacas, através da emissão de novas acções, ao par, nominativas, ou ao portador registadas, representativas do aumento, no montante de 30 milhões de patacas.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Maio de 1983. — O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *João António Morais da Costa Pinto.*

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Macau, em sua sessão ordinária de 5 de Maio de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 do mesmo mês e ano, respeitante a Gustavo Edmundo Batalha, secretário do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 14 de Maio de 1983. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.